



**DECRETO Nº 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

*Estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de Caaporã, retorno às aulas e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA**

no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 81, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 137, de 17 de março de 2020, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), decretando situação de emergência no Município de Caaporã, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 142, de 02 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nºs 138, de 20 de março de 2020, 139/2020, 140/2020, 141/2020, 142/2020, 146/2020, 147/2020, 149/2020, 151/2020, 153/2020, 154/2020, 155/2020, 155/2020, 158/2020, 162/2020, 168/2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** As instituições de ensino infantil, fundamental, médio e suas modalidades estão autorizadas a funcionar, de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, conforme calendário disposto abaixo, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 1º O ensino Infantil (Creches e Pré-escola) das escolas públicas, está autorizado a funcionar de forma remota a partir de 01/03/2021 e de forma presencial escalonada de 50% a partir de 19/04/2021.

§ 2º O ensino fundamental I das escolas públicas, que corresponde do 1º ao 5º ano, está autorizado a funcionar de forma remota, a partir de 01/03/2021 e de forma presencial escalonada de 50%, a partir de 03/05/2021.

§ 3º O ensino fundamental II das escolas públicas, que corresponde do 6º ao 9º ano, está autorizado a funcionar de forma remota, a partir de 01/03/2021 e híbrida, de forma presencial escalonada de 50%, a partir de 17/05/2021.



§ 4º O ensino médio das escolas públicas está autorizado a funcionar, seguindo-se as determinações do calendário da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba.

§ 5º O ensino na Educação de Jovens e Adultos (EJA) das escolas públicas, está autorizado a funcionar, seguindo-se as mesmas orientações do § 2º, de conformidade com as respectivas modalidades ou eventuais determinações da Secretaria de Educação de Caaporã.

§ 6º O ensino infantil, fundamental e médio das escolas privadas estão autorizadas a funcionar de forma híbrida a partir de 08/02/2021.

Parágrafo único: As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas com atividades online e/ou impressas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme atestado de avaliação médica e sua validação posterior no Serviço de Perícias Médicas do Município.

**Art. 2º** As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

**Art. 4º** O serviço de transporte escolar fica autorizado a funcionar a partir de 01/03/2021, com utilização de máscaras, higienização, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso ao veículo.

**Art. 5º** O presente Decreto tem natureza de ampliação da flexibilização de funcionamento em relação às instituições de ensino, podendo a Secretaria de Saúde estabelecer através de Portaria, normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 6º** Ficam os órgãos de fiscalização do Município de Caaporã encarregados de supervisionar o cumprimento das normas sanitárias estabelecidas neste Decreto em todas as Unidades de Ensino do Município, ou seja Municipais, Estaduais e Privadas.

**Art. 7º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2021.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1819-34D5-BC72-1D19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.521.504-82) em 05/02/2021 19:36:37 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/1819-34D5-BC72-1D19>